



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.232/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, dando conta de supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 01/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de uma quadra poliesportiva coberta naquele município.

As alegações da denunciante (Maciel e Rolim Construções e Serviços Ltda ME – CNPJ n.º 26.520.926/0001-00) dizem respeito, em síntese, de que fora inabilitada, sem que tivesse sido fundamentada a razão para tanto, causando evidente fraude em licitação, por frustração ao caráter competitivo do certame, solicitando, ao final, a suspensão do resultado e a anulação do procedimento.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório opinando pela notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimentos, bem como o envio pelo Portal do Gestor do procedimento licitatório em debate. A gestora responsável, **Sra. Aurileide Egídio de Moura**, foi notificada, apresentou a defesa de fls. 44/63 que a Auditoria analisou e concluiu, fls. 70/75, que a denúncia se mostra **improcedente** e conseqüentemente, o **arquivamento** dos presentes autos, visto que a Comissão Permanente de Licitação agiu correto em inabilitar diante da ausência da documentação necessária para comprovação de qualificação técnica profissional da empresa demandante.

O caderno processual não foi encaminhado ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE;**
2. **COMUNIQUEM** a denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC n.º 13.232/20

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**

Responsável: **Aurileide Egídio de Moura** (Prefeita Municipal)

Denúncia. Possíveis irregularidades em Procedimento Licitatório n.º 01/2020, na modalidade Tomada de Preços. Conhecimento e Improcedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.518/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 13.232/20**, que tratam de denúncia, dando conta de supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 01/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de uma quadra poliesportiva coberta, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 13:03



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 14:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO